



# CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 235/2020 – SL/CMC.

Cáceres-MT, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana.  
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Gabinete  
Protocolo 11.050  
Data 27/05/2020  
Glauber Goncalves  
Assinatura

**Assunto:** Promulgação do **Decreto Legislativo nº 04 de 26 de maio de 2020**, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento.

Encaminho a Vossa Excelência, via apensa, do Decreto Legislativo Municipal, promulgado por este Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e sua respectiva publicação junto ao site da AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme quadro abaixo:

Decreto Legislativo nº.	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação: <i>Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado – Ano XV</i>
04	26/05/2020	“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”	Data: 27/05/2020 Nº. 3.487 pág. 4

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**Rubens Macedo**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 26 DE MAIO DE 2020**

*“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 44/2019 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação com recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos n.º s 16.696-0/2018, 19.408-5/2019, 13.162-8/2019, 37.713-9/2017 e 612/2018, e, ainda, delibera:

**a) - recomendando:** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, por **MANTER** a irregularidade classificada como DB 99, item 2.1 (indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 142.226,58 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

**b) - recomendando:** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos suficientes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964, sob pena de emissão de parecer prévio contrário no processo de prestação de contas do próximo exercício, considerando a reincidência na irregularidade, por **MANTER** a irregularidade classificada como FB 03, item 4.1 (abertura de R\$ 1.495.888,45 em créditos adicionais por





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recurso 00 (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei nº 4.320/1964);

**c) - recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; por **MANTER** a irregularidade classificada como MB 02, item 5.1 (apresentação das contas anuais de governo fora do prazo legal e regimental);

**d)** SANAR as irregularidades classificadas como CB 02 (item 1.1), FB 02 (itens 3.1 e 3.2), MB 99 (item 6.1);

**e) - recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1) promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma;

1.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

1.3) atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de aceite para quitado;

1.4) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

1.5) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; e,

1.6) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

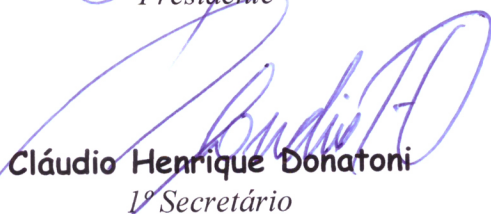


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

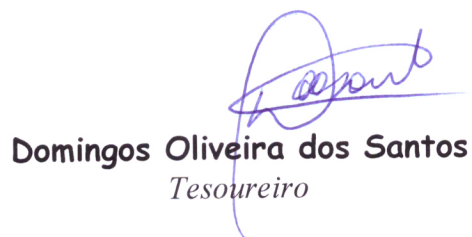
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de maio de 2020.

  
**Rubens Macedo**  
*Presidente*

  
**Wagner Sales do Couto**  
*Vice-presidente*

  
**Cláudio Henrique Donatori**  
*1º Secretário*

  
**Elza Basto Pereira**  
*2º Secretário*

  
**Domingos Oliveira dos Santos**  
*Tesoureiro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
DECRETO LEGISLATIVO N° 04 DE 26 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas legais e regimentais, faz saber que este Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o PA-RECER PRÉVIO N° 44/2019 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação com recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos n.º s 16.696-0/2018, 19.408-5/2019, 13.162-8/2019, 37.713-9/2017 e 612/2018, e, ainda, delibera:

**a) - recomendando:** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar n° 269/2007, por **MANTER** a irregularidade classificada como DB 99, item 2.1 (indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 142.226,58 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n° 101/00 – LRF;

**b) - recomendando:** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos suficientes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei n° 4.320/1964, sob pena de emissão de parecer prévio contrário no processo de prestação de contas do próximo exercício, considerando a reincidência na irregularidade, por **MANTER** a irregularidade classificada como FB 03, item 4.1 (abertura de R\$ 1.495.888,45 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recurso 00 (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei n° 4.320/1964);

**c) - recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa n° 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; por **MANTER** a irregularidade classificada como MB 02, item 5.1 (apresentação das contas anuais de governo fora do prazo legal e regimental);

**d) SANAR** as irregularidades classificadas como CB 02 (item 1.1), FB 02 (itens 3.1 e 3.2), MB 99 (item 6.1);

**e) - recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1) promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n° 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma;

1.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por

base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

1.3) atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de aceito para quitado;

1.4) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

1.5) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; e,

1.6) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de maio de 2020.

**Rubens Macedo**

*Presidente*

**Wagner Sales do Couto**

*Vice-presidente*

**Cláudio Henrique Donatoni**

*1º Secretário*

**Elza Basto Pereira**

*2º Secretário*

**Domingos Oliveira dos Santos**

*Tesoureiro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA****PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PROMOÇÃO 01/2020****REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL****ADMINISTRADO: ENI TERESINHA DA SILVA**

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL

**Presentes o Presidente da CEAADF Sr. Vereador Emmanuel Luís Magni, o Rep. Dos Servidores Efetivos Sra. Adailce Guimarães Silva.**

**Finda a instrução dos autos.**

**Iniciados os trabalhos desta comissão passamos a análise para concluir:**

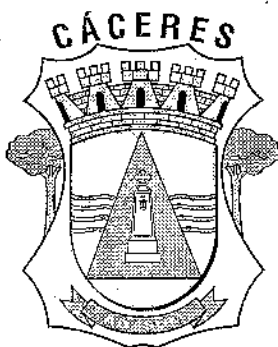
**a)** Favorável a promoção vertical, com sua aplicação no vencimento referente ao mês em que completa o requisito temporal; **b)** Favorável a Promoção horizontal, com sua aplicação deferida ao tempo solicitado no protocolo.

Canarana-MT, 21 de maio de 2.020.

Emmanuel Luís Magni	Adailce Guimarães Silva
Presidente da Comissão	Representante dos Servidores Efetivos

**PORTARIA N° 21/2020**

**“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ENI TERESINHA DA SILVA, ante o processo administrativo 01/2020”.**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO: DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 15 de maio de 2020. "dispõe sobre aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."**

**PROTOCOLO Nº: 1.175/2020.**

**DATA DA ENTRADA: 15/05/2020.**

<b>LIDO NA SESSÃO DE:</b> <b>LIDO</b> Na Sessão de: <i>[assinatura]</i> <u>18/05/2020</u>	<b>VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:</b> <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <i>[assinatura]</i> <u>21/05/2020</u>	<b>VOTAÇÃO EM 2º TURNO:</b> <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <i>[assinatura]</i> <u>26/05/2020</u>
--	--	--

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: *Entrada em 10:00 HS e 11:30*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

<b>PROTOCOLO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Emenda	<b>Nº/ANO</b>  <b>04/2020.</b>
	Data: <u>15 / 05 / 201 20.</u>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei Ord./Compl.	
	Horas: <u>17 : 21.</u> Sob nº <u>1175.</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Decreto Legislativo	
	Ass. <u>Renato B. Moraes</u>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	Protocolo Interno	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
		<input type="checkbox"/>	Indicação	
		<input type="checkbox"/>	Moção	
<b>Autor (a): Comissão de Economia, Finanças e Planejamento</b>				

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 15 DE MAIO DE 2020**

*“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. ”*

***O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulgará o presente Decreto Legislativo:***

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 44/2019 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação com recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos n.º s 16.696-0/2018, 19.408-5/2019, 13.162-8/2019, 37.713-9/2017 e 612/2018, e, ainda, delibera:

**a) - recomendando:** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, por **MANTER** a irregularidade classificada como DB 99, item 2.1 (indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 142.226,58 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF

**b) - recomendando:** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos suficientes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.320/1964, sob pena de emissão de parecer prévio contrário no processo de prestação de contas do próximo exercício, considerando a reincidência na irregularidade, por **MANTER** a irregularidade classificada como FB 03, item 4.1 (abertura de R\$ 1.495.888,45 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recurso 00 (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei nº 4.320/1964),

**c) - recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; por **MANTER** a irregularidade classificada como MB 02, item 5.1 (apresentação das contas anuais de governo fora do prazo legal e regimental);

**d) SANAR** as irregularidades classificadas como CB 02 (item 1.1), FB 02 (itens 3.1 e 3.2), MB 99 (item 6.1);

**e) - recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1) promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma;

1.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte;

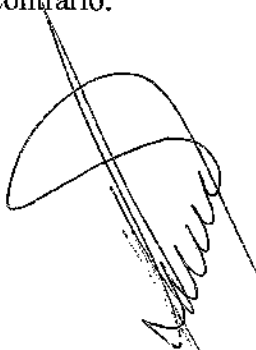
1.3) atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de aceito para quitado;

1.4) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

1.5) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; e,

1.6) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 015 de maio de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Elias Pereira da Silva*  
**Elias Pereira da Silva (AVANTE)**  
Presidente

*Alvasir Ferreira de Alencar*  
**Alvasir Ferreira de Alencar (PP)**  
Relator

*Claudio Henrique Donatoni*  
**Claudio Henrique Donatoni (PSDB)**  
Membro

Ofício nº : 75/2020/GABPRES

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2020

LIDO  
Na Sessão de:

17 / 02 / 2020

À Sua Excelência o Senhor  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cáceres - MT

LEITURA NA SESSÃO

17 / 02 / 2020

Assunto: **Processo nº 16.696-0/2018 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital dos Processos nº 16.696-0/2018, 13.162-8/2019 e 19.408-5/2019 (apensos), que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2.622/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.627/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 37.713-9/2017 e 612/2018, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 02 / 2020

Horas 07:43 Sob nº 367

Ass. 

Protocolo Externo

(assinado digitalmente)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.







**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**

## **Rádio TCE**

Quinta, 28 de Novembro de 2019, 11h56

# **Contas de governo de Cáceres recebem parecer favorável a aprovação do TCE**

O pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso emitiu parecer prévio favorável às contas de governo de 2018 da prefeitura de Cáceres, sob gestão de Francis Maris Cruz./ Entre os aspectos favoráveis estão os investimentos em educação, o equivalente a 27,68% em remuneração do magistério da educação básica e em saúde, com 24,35%, todos os percentuais respeitando os dispositivos previstos na constituição federal./ O relator do processo, o conselheiro interino João Batista Camargo, apontou a existência de três irregularidades nesse balanço, no entanto, não seriam obstáculos para emissão de parecer prévio favorável à aprovação.//

**Sonora: João Batista de Camargo – conselheiro interino do TCE-MT**

O voto completo está disponível no portal do Tribunal [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no menu pauta de julgamentos, processo 12, da sessão de 28 de novembro, do Tribunal Pleno.//



## Pesquisa de Processos

- [Detalhes/Informações sobre o Processo nº 166960/2018](#)

Processo Nº <u>166960/2018</u>	Decisão Nº 44/2019	Tipo: PARECER	Tipo da Multa:	Multa: NÃO	Tipo da Glosa :
Glosa:	Julgamento: 28/11/2019	Publicação: 19/12/2019	Divulgação: 18/12/2019	Notificação 01:	Notificação 02:

Status da Conclusão:

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

## Decisão

**Processos nºs** 16.696-0/2018, 19.408-5/2019, 13.162-8/2019 – apensos, 37.713-9/2017 e 612/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2018  
**Leis nºs** 2.622/2017 - LDO e 2.627/2017 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO

**Sessão de Julgamento** 28-11-2019 – Tribunal Pleno

**PARECER PRÉVIO Nº 44/2019 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.696-0/2018, 19.408-5/2019, 13.162-8/2019, 37.713-9/2017 e 612/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **8** (oito) irregularidades de natureza grave, enquanto a Secretaria de Controle Externo de Previdência não apontou irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **4** (quatro) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Cáceres, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.627/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 263.210.420,00** (duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte reais), integralmente destinada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

Houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

### Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Descrição

Execução (R\$)

<b>Cód. Progr</b>		<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>		<b>(%) Exerc/Prev</b>
1009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.695.083,00	6.527.708,96	4.356.439,14	66,73
1006	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5.575.810,00	7.187.895,00	4.186.677,65	58,24
1004	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	89.315.484,00	92.293.813,45	64.755.291,93	70,16
1008	EQUILÍBRIO FISCAL	15.144.082,00	13.184.887,00	11.579.056,55	87,82
1002	EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO	50.147.052,60	54.188.917,60	42.495.473,42	78,42
1007	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	46.605.074,40	51.698.975,58	43.809.239,12	84,73
1005	MOBILIDADE URBANA E RURAL	8.779.370,00	9.029.700,13	3.966.336,49	43,92
1010	OPERAÇÃO ESPECIAL	1.072.600,00	55.500,00	0,00	0,00
1001	PODER LEGISLATIVO	6.777.560,00	6.576.560,00	6.281.893,17	95,51
1012	PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.511.959,00	25.511.959,00	16.351.514,39	64,09
1011	SERVIÇO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL	7.110.000,00	10.015.595,70	4.382.220,01	43,75
1003	SERVIÇOS PÚBLICOS PARA SOCIEDADE	5.476.345,00	5.144.345,00	2.279.231,72	44,30
<b>Total</b>		<b>263.210.420,00</b>	<b>281.415.857,42</b>	<b>204.443.373,59</b>	<b>72,64</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 211.425.325,86** (duzentos e onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

<b>Origens dos Recursos</b>	<b>Valor previsto R\$</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>(%) da arrecad. sobre a prev.</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>237.167.815,80</b>	<b>205.852.943,23</b>	<b>86,79</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	42.392.220,00	39.052.889,90	92,12
Receita de Contribuições	12.611.328,00	11.067.177,50	87,75
Receita Patrimonial	6.678.292,00	1.827.708,86	27,36
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.826.800,00	12.528.202,90	79,15
Transferências Correntes	150.160.314,40	135.936.156,53	90,52
Outras Receitas Correntes	9.498.861,40	5.440.807,54	57,27
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>30.559.430,00</b>	<b>3.058.804,36</b>	<b>10,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	160.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	30.399.430,00	3.058.804,36	10,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>267.727.245,80</b>	<b>208.911.747,59</b>	<b>78,03</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 16.014.539,80</b>	<b>- 13.305.861,74</b>	<b>83,08</b>
Deduções para o FUNDEB	- 16.014.539,80	- 13.305.861,74	83,08
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>251.712.706,00</b>	<b>195.605.885,85</b>	<b>77,71</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	13.747.714,00	15.819.440,01	115,07
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>265.460.420,00</b>	<b>211.425.325,86</b>	<b>79,64</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 54.035.094,14** (cinquenta e quatro milhões, trinta e cinco mil, noventa e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a **20,36%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 37.823.598,64** (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	5.550.734,77
IRRF	6.750.619,50
ISSQN	12.816.326,67
ITBI	2.920.155,99
TAXAS	6.204.204,47
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	141.978,28
DÍVIDA ATIVA	2.580.546,89
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	859.032,07
<b>TOTAL</b>	<b>37.823.598,64</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 204.443.373,59** (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 199.354.285,17**) com as despesas empenhadas (**R\$ 171.904.920,50**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 27.449.364,67** (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme fl. 16 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2018, foi de **R\$ 1.616.135,34** (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>32.703.903,40</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	9.961.920,66

2.1. Empréstimos	8.655.943,97
2.1.1. Internos	8.655.943,97
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.305.976,69
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.305.976,69
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	22.741.982,74
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>31.087.768,06</b>
5. Disponibilidade de Caixa	31.087.768,06
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	33.965.485,25
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.877.717,19
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>1.616.135,34</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	183.374.365,85
% da DC sobre a RCL	17,83
% da DCL sobre a RCL	0,88
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	220.049.239,02
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	177.626,02
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	76.716.073,21
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.267.667,03
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.982.232,34
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 20.501.397,51** (vinte milhões, quinhentos e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 142.226,58, em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - **DB99**

Acerca dessa irregularidade o Relator assim se manifesta à fl. 5 do seu voto: "(...) constato que, no caso em análise, apesar de constatada a impropriedade, não há que se falar em descontrole e endividamento global do Município, uma vez que havia recursos suficientes para a cobertura das indisponibilidades apontadas, ainda que de outras fontes. De modo que entendo pela manutenção da irregularidade, convertendo-a em recomendação ao Chefe do Poder Executivo (...)".

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 183.374.365,85**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	96.270.956,22	52,50	54	Regular
Legislativo	4.134.188,94	2,25	6	Regular
Município	100.405.145,16	54,75	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,50%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
94.204.464,08	26.083.260,25	27,68	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,68%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
38.974.370,95	31.449.107,11	80,69	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **80,69%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
94.204.464,08	22.944.809,71	24,35	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,35%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do



inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
97.064.305,75	6.576.874,92	6,77	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 6.576.874,92** (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a **6,77%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF), exceto no mês de janeiro o qual foi repassado com 3 dias de atraso.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme art. 9º, § 4º, da LRF). Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018 está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna nº 15.329-0/2019.

O Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (arts. 71, incisos I e II, CF/1988, art 47, I, e art. 210, Constituição Estadual e arts. 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.952/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.952/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2018, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, sendo o Sr. José Renato de Oliveira Silva – OAB/MT nº 6.557 – procurador-geral do Município; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) MANTER** a irregularidade classificada como DB 99, item 2.1 (indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 02 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 142.226,58 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF), **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; **b) MANTER** a irregularidade classificada como FB 03, item 4.1 (abertura de R\$ 1.495.888,45 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recurso 00 (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei nº 4.320/1964), **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos suficientes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, *caput* e § 1º, da Lei nº 4.320/1964, sob pena de emissão de

parecer prévio contrário no processo de prestação de contas do próximo exercício, considerando a reincidência na irregularidade; **c) MANTER** a irregularidade classificada como MB 02, item 5.1 (apresentação das contas anuais de governo fora do prazo legal e regimental), **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e, **d) SANAR** as irregularidades classificadas como **CB 02** (item 1.1), **FB 02** (itens 3.1 e 3.2), **MB 99** (item 6.1); **RECOMENDANDO** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que **51,30%**, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma; **b)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte; **c)** atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e conseqüentemente alteração do *status* de aceito para quitado; **d)** adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; **e)** implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no *site* da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; e, **f)** implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**

C.I. Nº 14/2.020/GP/CMVC

Cáceres-MT-BRA, 12/02/2020

Ao Sr. Elias Pereira da Silva  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento.  
Câmara Municipal de Cáceres-MT.

*CÓPIA*

Temática: (Processo nº 16.696-0/2018 "Contas Anuais do Governo" – Tribunal de Contas-MT).

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 12/02/2020  
Horas 12:27 Sessãº 346  
Ass. *[Signature]*  
Protocolo Interno

**Excelentíssimo Presidente,**

Cumprimentando-vos cordialmente, aproveito a oportunidade de amistoso contato para, informar o recebimento do Processo nº 16.696-0/2018 (Contas Anuais do Governo), encaminhado pelo tribunal de Contas de Mato Grosso.

Informamos que a publicidade será realizada posteriormente a leitura na sessão do dia 17/02/2020.

Na oportunidade, encaminho o presente à Comissão de Economia Finanças e Planejamento para as devidas providencias.

Nada mais para o momento agradeço antecipadamente a valiosa atenção.

*[Signature]*  
**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

*Recbi: 12/02/2020  
Assessor do Vereador  
Elias Pereira  
[Signature]  
Roberto Carlos*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Telefone(s): 65 3613-7546 / 37542 / 37577 / 37545

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

**Ofício nº : 75/2020/GABPRES**

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor  
**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cáceres - MT

**Assunto: Processo nº 16.696-0/2018 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital dos Processos nº 16.696-0/2018, 13.162-8/2019 e 19.408-5/2019 (apensos), que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2.622/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.627/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 37.713-9/2017 e 612/2018, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES- SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DIA 21/05/2020 (QUINTA-FEIRA) A SER REALIZADA ÀS 11:00 HORAS.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S" AMBOS DO REGIMENTO INTERNO!**

**CONVOCA**, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **21 de maio de 2020 (Quinta-feira)**, a ser realizada respectivamente às **11:00h** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

- 1. 1ª Sessão - Decreto Legislativo nº 04, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais do Município de Cáceres, do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES- SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DIA 26/05/2020 (TERÇA-FEIRA) A SER REALIZADA ÀS 11:00 HORAS.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S" AMBOS DO REGIMENTO INTERNO<sup>1</sup>.**

**CONVOCA**, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de maio de 2020 (terça-feira)**, a ser realizada respectivamente às **11:00h**, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

- 1. 2ª Sessão - Decreto Legislativo nº 04, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais do Município de Cáceres, do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

  
**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S" AMBOS DO REGIMENTO INTERNO.

**CONVOCA**, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de maio de 2020 (Quinta-feira)**, a ser realizada respectivamente às **11:00h** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

**2ª Sessão - Decreto Legislativo nº 04, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais do Município de Cáceres, do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S" AMBOS DO REGIMENTO INTERNO.

**CONVOCA**, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **21 de maio de 2020 (Quinta-feira)**, a ser realizada respectivamente às **11:00h** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

**1ª Sessão - Decreto Legislativo nº 04, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais do Município de Cáceres, do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO Nº 004/20**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/20**

Considerando o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, faz jus a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**1. PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 29 de abril de 2020**, no site **www.bilcompras.org.br** (Bolsa de Licitações e Leilões), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**1. PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 03 de junho de 2020**, no site **www.bilcompras.org.br** (Bolsa de Licitações e Leilões), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

(...)

Os demais itens do edital de pregão eletrônico e seus anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 19 de maio de 2020

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO Nº 003/20**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/20**

Considerando o Termo de Referência Complementar que reificou o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020, onde ficou suprimido o item 7. Faz jus a seguinte alteração.

**ONDE SE LÊ:**

(...)

O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	00034079	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: PROCESSADOR DE 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUATRO NÚCLEOS, ÚLTIMA GERAÇÃO; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, ONBOARD; TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED; MEMÓRIA RAM DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2666MHZ; PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1); PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 – RJ45);	UN	15	R\$ 4531,57	R\$ 67.973,55



## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S" AMBOS DO REGIMENTO INTERNO.

**CONVOCA**, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **26 de maio de 2020 (Quinta-feira)**, a ser realizada respectivamente às **11:00h** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

**2ª Sessão - Decreto Legislativo nº 04, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais do Município de Cáceres, do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S" AMBOS DO REGIMENTO INTERNO.

**CONVOCA**, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, sessões extraordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **21 de maio de 2020 (Quinta-feira)**, a ser realizada respectivamente às **11:00h** no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

**1ª Sessão - Decreto Legislativo nº 04, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais do Município de Cáceres, do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

R.P.C.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO Nº 004/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/20

Considerando o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, faz jus a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

(...)

## 1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 29 de abril de 2020**, no site [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

(...)

LEIA-SE:

(...)

## 1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 03 de junho de 2020**, no site [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

(...)

Os demais itens do edital de pregão eletrônico e seus anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 19 de maio de 2020

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RETIFICAÇÃO Nº 003/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/20

Considerando o Termo de Referência Complementar que retificou o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020, onde ficou suprimido o item 7. Faz jus a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ:

(...)

O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	00034079	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: PROCESSADOR DE 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUATRO NÚCLEOS, ÚLTIMA GERAÇÃO; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, ONBOARD; TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED; MEMÓRIA RAM DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2666MHZ; PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1); PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 – RJ45);	UN	15	R\$ 4531,57	R\$ 67.973,55



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 39/2020

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 19 de maio de 2020.

**AS COMISSÕES PERMANENTES**

Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro  
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT  
NESTA

**Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2020.**

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores, em conformidade o artigo 76 §2º do Regimento Interno, **que foi encaminhado por e-mail no dia 19/05/2020, conforme citados na Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2020**, projetos para seu devido pareceres, a contar do Recebimento, segue em anexo:

- 1. Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1152, de 12/05/2020. Projeto de Lei nº 34 de 11 de maio de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor no Orçamento do Exercício de 2020 pela fonte de superávit financeiro, em favor do Serviço de saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências." **CCI/Finanças"**
- 2. Da Mesa Diretora:** Protocolo nº 1170, de 15/05/2020. Projeto de Resolução nº 02 de 15 de maio de 2020. "Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres para instituir o número de reuniões das Comissões Permanentes e dá outras providências." **CCI"**
- 3. Da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento:** Protocolo nº 1175, de 15/05/2020. Projeto de Decreto Legislativo nº 04 de 15 de maio de 2020. "Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências." **Finanças"**

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

*Recebido 19/05/2020*  
*Fernando A. A. do Espírito Santo*  
**FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO**

Diretor da Secretaria Legislativa



Secretaria Legislativa SL-CMC &lt;cmcaceresmt@gmail.com&gt;

## link com os documentos lidos em sessão de 2019 a 17/02/2020.

4 mensagens

**administrativo.israel@caceres.mt.leg.br** <administrativo.israel@caceres.mt.leg.br> 18 de fevereiro de 2020 11:33  
 Para: "E-MAIL PESSOAL Wagner Sales do Couto (BARONE)" <wagnerlog@hotmail.com>, "Wagner Sales do Couto (BARONE)" <vereadorbarone@hotmail.com>, Denis Antônio Maciel <verdenismaciel@gmail.com>, Assessoria Elza Basto Pereira <nicolas.tower@outlook.com>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquecac@hotmail.com>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquevereador@gmail.com>, Valdeníria Dutra Ferreira <valdeniria55555@outlook.com>, Assessoria Alvasir Ferreira de Alencar <assessoriaveralencar@outlook.com>, Gabinete Alvasir Ferreira de Alencar <gabinete.alencar@caceres.mt.leg.br>, Jerônimo Pereira Gonçalves <jeronimobass@hotmail.com>, Rubens Macedo <macedo6.11@hotmail.com>, Cezare Pastorello Marques de Paiva <edilpastorello@gmail.com>, Domingos Oliveira dos Santos <professordomingos.caceres@gmail.com>, Elias Pereira da Silva <eliaspereira40@hotmail.com>, Elza Basto Pereira <elzabasto@gmail.com>, José Eduardo Ramsay Torres <zetorres.camara@gmail.com>, "Assessoria (Ernani) Valter de Andrade Zacarkim" <ernani.l.l.segatto@gmail.com>, Rosinei Neves da Silva <rosineineves.vereador@gmail.com>, Valter de Andrade Zacarkim <valter.zacarkim@gmail.com>, Creude de Arruda Castrillon <vereadorcreude.cac@hotmail.com>, Secretaria Geral/Legislativa <cmcaceresmt@gmail.com>, Emerson Pinheiro Leite <emersonpinheiroleite@gmail.com>, Nicolás Ramos Murtinho <nimu5@hotmail.com>

Bom dia! Segue o link com os documentos lidos em sessão de 2019 a 17/02/2020.

[https://pontocommt-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/israel\\_souza\\_pontocommt\\_onmicrosoft.com/Eo5RV\\_In60JNvRTWRIvYCvsBsnhaQ01M6ltyUNyjr2bUA?e=dydvdy](https://pontocommt-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/israel_souza_pontocommt_onmicrosoft.com/Eo5RV_In60JNvRTWRIvYCvsBsnhaQ01M6ltyUNyjr2bUA?e=dydvdy)

att,

Israel Mendes

**CMC - Secretaria Caceres- MT** <cmcaceresmt@gmail.com>  
 Para: raillacamposadv@gmail.com

18 de fevereiro de 2020 12:55

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório - Cáceres-MT - CEP: 78.200-000

Fone: (65) 3223-1707 / Fax: 3223-6862

**MC - Secretaria Caceres- MT** <cmcaceresmt@gmail.com>  
 Para: raillacamposadv@gmail.com

18 de fevereiro de 2020 12:57

----- Forwarded message -----

De: &lt;administrativo.israel@caceres.mt.leg.br&gt;

Date: ter., 18 de fev. de 2020 às 11:33

Subject: link com os documentos lidos em sessão de 2019 a 17/02/2020.

To: E-MAIL PESSOAL Wagner Sales do Couto (BARONE) <wagnerlog@hotmail.com>, Wagner Sales do Couto (BARONE) <vereadorbarone@hotmail.com>, Denis Antônio Maciel <verdenismaciel@gmail.com>, Assessoria Elza Basto Pereira <nicolas.tower@outlook.com>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquecac@hotmail.com>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquevereador@gmail.com>, Valdeníria Dutra Ferreira <valdeniria55555@outlook.com>, Assessoria Alvasir Ferreira de Alencar <assessoriaveralencar@outlook.com>, Gabinete Alvasir Ferreira de Alencar <gabinete.alencar@caceres.mt.leg.br>, Jerônimo Pereira Gonçalves <jeronimobass@hotmail.com>, Rubens Macedo <macedo6.11@hotmail.com>, Cezare Pastorello Marques de Paiva <edilpastorello@gmail.com>, Domingos Oliveira dos Santos <professordomingos.caceres@gmail.com>, Elias Pereira da Silva <eliaspereira40@hotmail.com>, Elza Basto Pereira <elzabasto@gmail.com>, José Eduardo Ramsay Torres <zetorres.camara@gmail.com>, Assessoria (Ernani) Valter de Andrade Zacarkim <ernani.l.l.segatto@gmail.com>, Rosinei Neves da Silva <rosineineves.vereador@gmail.com>, Valter de Andrade Zacarkim <valter.zacarkim@gmail.com>, Creude de Arruda Castrillon <vereadorcreude.cac@hotmail.com>, Secretaria Geral/Legislativa <cmcaceresmt@gmail.com>, Emerson Pinheiro Leite <emersonpinheiroleite@gmail.com>, Nicolás Ramos Murtinho <nimu5@hotmail.com>



Secretaria Legislativa SL-CMC &lt;cmcaceresmt@gmail.com&gt;

**Link com os documentos lidos em Sessão Ordinária do dia 18/05/2020.**

1 mensagem

**administrativo.israel@caceres.mt.leg.br** <administrativo.israel@caceres.mt.leg.br> 19 de maio de 2020 11:44  
Para: Alvasir Ferreira de Alencar <gabinete.alencar@caceres.mt.leg.br>, Alvasir Ferreira de Alencar <assessoriaveralencar@outlook.com>, Cézare Pastorello Marques de Paiva <edilpastorello@gmail.com>, Chefe de Gabinete <chefe.gabinete@caceres.mt.leg.br>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquecac@hotmail.com>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquevereador@gmail.com>, Creude de Arruda Castrillon <vereadorcreude.cac@hotmail.com>, Denis Antônio Maciel <verdenismaciel@gmail.com>, Diretor Geral <diretor.geral@caceres.mt.leg.br>, Domingos Oliveira dos Santos <professordomingos.caceres@gmail.com>, "Dr. Emerson Jurídico" <emersonpinheiroleite@gmail.com>, "Dr. Nicolas Jurídico" <nimu5@hotmail.com>, Elias Pereira da Silva <eliaspereira40@hotmail.com>, Elza Basto Pereira <elzabasto@gmail.com>, Ernani assessor Rubens <ernani.l.l.segatto@gmail.com>, Jerônimo Gonçalves Pereira <jeronimobass@hotmail.com>, Joel Xavier <administrativo.joel@caceres.mt.leg.br>, José Eduardo Ramsay Torres <zetorres.camara@gmail.com>, Nicolas Assessor Elza <nicolas.tower@outlook.com>, Raila Assessora Zacarkim <raillacamposadv@gmail.com>, Rosinei Neves da Silva <rosineineves.vereador@gmail.com>, Rubens Macedo <macedo6.11@hotmail.com>, Secretaria Legislativa <cmcaceresmt@gmail.com>, Valdeníria Dutra Ferreira <valdeniria55555@outlook.com>, Valter de Andrade Zacarkim <valter.zacarkim@gmail.com>, Wagner Sales do Couto <vereadorbarone@hotmail.com>, Wildemar Deluque Assessor <rosinei.neves@wildemardeluque@hotmail.com>

Bom dia!

Segue o Link com os documentos lidos em Sessão Ordinária do dia 18/05/2020.

<https://1drv.ms/u/s!Ao3U8lg23WcFqjHitKXGIKWbuzST?e=nMnHmt>

att,

Israel Mendes de Souza



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parece: nº 109/2020.**

**Assunto:** Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2018.

**Interessado por:** Executivo Municipal

**RELATÓRIO:**

Em pauta as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Francis Maris Cruz.

O Poder Legislativo é o órgão competente para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas, à luz dos arts. 31, § 2º; 71, I; e 75, todos da Constituição.

Neste sentido e a luz da Constituição Federal analisamos o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor e emitimos o seguinte parecer:

**DA ANÁLISE**

**POSIÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

Conforme Parecer Prévio Nº 44/2019 – TP e pelo que consta dos autos, o município de Cáceres, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.627/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 263.210.420,00 (duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte reais), integralmente destinada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Prog	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
1009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.695.083,00	6.527.708,96	4.356.439,14	66,73
1006	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5.575.810,00	7.187.895,00	4.186.677,65	58,24
1004	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	89.315.484,00	92.293.813,45	64.755.291,93	70,16
1008	EQUILÍBRIO FISCAL	15.144.082,00	13.184.887,00	11.579.056,55	87,82
1002	EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO	50.147.052,60	54.188.917,60	42.495.473,42	78,42
1007	GESTÃO DE EXCELENCIA	46.605.074,40	51.698.975,58	43.809.239,12	84,73
1005	MOBILIDADE URBANA E RURAL	8.779.370,00	9.029.700,13	3.966.336,49	43,92
1010	OPERAÇÃO ESPECIAL	1.072.600,00	55.500,00	0,00	0,00
1001	PODER LEGISLATIVO	6.777.560,00	6.576.560,00	6.281.893,17	95,51
1012	PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.511.959,00	25.511.959,00	16.351.514,39	64,09



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1011	SERVIÇO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL	7.110.000,00	10.015.595,70	4.382.220,01	43,75
1003	SERVIÇOS PÚBLICOS PARA SOCIEDADE	5.476.345,00	5.144.345,00	2.279.231,72	44,30
Total		263.210.420,00	281.415.857,42	204.443.373,59	72,64

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 211.425.325,86 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R\$ 54.035.094,14 (cinquenta e quatro milhões, trinta e cinco mil, noventa e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 20,36% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de R\$ 37.823.598,64 (trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram R\$ 204.443.373,59 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 199.354.285,17) com as despesas empenhadas (R\$ 171.904.920,50), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 27.449.364,67 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2018, foi de R\$ 1.616.135,34 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de R\$ 20.501.397,51 (vinte milhões, quinhentos e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 52,50% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a 27,68% do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 80,69% da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 24,35% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 6.576.874,92 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a 6,77% da receita base referente ao exercício de 2017, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

**DO VOTO DO RELATOR**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, relativas ao exercício de 2018 nos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Diante de todo o exposto a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator acatando o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso **Aprovando** as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2018, gestão do Excelentíssimo Sr. Francis Maris Cruz, determinando ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007;

2) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos suficientes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964.

3) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

4) promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

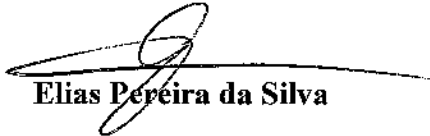
- 5) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município.
- 6) atualize a informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de aceito para quitado.
- 7) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.
- 8) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real.
- 9) implemente um programa de integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020.



**Alvasir Ferreira de Alencar**  
RELATOR



**Elias Pereira da Silva**  
PRESIDENTE



**Claudio Henrique Donatoni**  
MEMBRO